DIGITALIZADO

EM: 10/06/21

Roberto Rebouças

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10/08/65

PROJETO DE LEI Nº 166/65

ASSUNTO Considera de utilidade Pública o Clube Recreativo Henrique Jorge

VEREADOR: Manoelo Jorge Vieira

LEI Nº 3018 DE 22/09/65 Sancionada

DIOM Nº 3278 DE 24/09/65

ARQUIVO

MMV/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3018 DE 22 DE Setembro DE 1965.

Considera de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO HENRIQUE JORGE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art.1º - É considerado de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO HENRIQUE JORGE, entidade civil, com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE Setembro DE 1965 .

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

CMF

PROJETO DE LEI Nº 166/65

Ao Vereador
Pré Edson B. Pinheiro
para Relatar
Em 12-8-65
Presidente

Considera de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO HENRIQUE JORGE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO HENRIQUE JORGE, entidade civil, com séde e fôro juridico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de agosto de 1.965

HAROLDO JORGE VIEIRA - vereador -

Aprovado em 1a. discussão
Em 18 / 8 / 1965
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 24 / 8 / 1965
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 24 / 8 / 1965

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 26/65
AO PROJETO DE LEI Nº 166/65

Dispensado de impressão e interstício
Em 17/8/1965
PRESIDENTE

O vereador Haroldo Jorge Vieira apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "considera de utilidade pública o CLUBE RECRATIVO HENRIQUE JORGE.

O projeto foi instruido com o Diário Oficial do Estado, como exige a legislação para o caso.

O objetivo da propositura em tela é justo. Visa a dar possibilidade da ajuda governamental à entidade que, além do aspecto puramente social - já por sí relevante - vem realizando um louvável trabalho em prol do aprimoramento educativo, artistico e cultural do bairro onde fica localizada.

Somos, pois, pela aprovação do projeto de lei de autoria daquele vereador.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permamntes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de agôsto de 1.965

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

Aprovada.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 13-9-65

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 166/65

Considera de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO HENRIQUE JORGE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - É considerado de utilidade publica o CLUBE RECREATIVO HENRIQUE JORGE, entidade civil, com séde e foro juridico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Setembro de 1965

Saudoval Basto Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MMV/

Of.nº 921 /65

Fortaleza, 14 de setembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pú - blica o Clube Recreativo Henrique Jorge.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Snr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A